



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 624-2023

EMENTA: Dispõe sobre a Concessão de Gratificação aos servidores de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Sistema de Saúde – SUS no Município de Moreilândia/PE e dá Outras Providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Considerando a o que prevê a Portaria GM/MS nº. 960 de 17 de julho de 2023, encaminhada a este Município pelo Conselho Regional de Pernambuco – CRO, através do Ofício nº. 01795/2023;

Considerando que os valores para cumprimento com o pagamento da gratificação aos servidores de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, serão cofinanciados pelo Ministério da Saúde, assim,

Submete o presente Projeto de Lei à essa Egrégia Casa Legislativa, para após recebido, seja apreciação e posto em votação, esperando que finalmente seja aprovado por todos os Membros desse Poder Legislativo.

Art.1º. - Fica instituída a Gratificação aos servidores de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Sistema de Saúde – SUS no Município de Moreilândia/PE.

§1º. O valor da gratificação aos profissionais será repassado na folha de pagamento do mês subsequente a competência do repasse federal.

Art. 2º. - A Gratificação tratada no artigo anterior não será incorporada aos vencimentos básicos dos servidores contemplados com a mesma.

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Art. 3º. – Os recursos para pagamento da Gratificação citadas no presente Projeto de Lei, serão provenientes do Ministério da Saúde, razão porque o Município adotará no que couber o que contém a Portaria GM/MS nº. 960 de 17 de julho de 2023, como também possíveis alterações acaso efetuadas pelo Ministério da Saúde – MS, as quais poderão ser regulamentadas através de Decreto.

Art. 4º. – Fica a existência e manutenção desta Gratificação condicionada à continuidade do repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 5º. – Os recurso de que trata esta Lei, ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Moreilândia – PE, serão os valores globais, divididos entre os profissionais da seguinte forma:

- a – Odontólogo – 65% (sessenta e cinco por cento) do valor destinado à equipe;
- b – Auxiliar de Saúde Bucal – 35% (trinta e cinco por cento) do valor destinado à equipe.

Art. 6º. – A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer todas as informações ao Ministério da Saúde, para que seja procedida a transferência dos recursos e, junto à Secretaria Municipal de Administração adotar medidas para o total cumprimento das gratificações aos servidores beneficiários em tempo hábil.

Art. 7º. – Para fazer face as despesas com a presente Lei, serão utilizadas as dotações do orçamento em vigor, caso seja insuficiente, fica desde logo autorizada a devida suplementação no que couber, sendo o valor da suplementação caso ocorra, excluído do limite constante da LOA vigente.

Art. 8º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Moreilândia, 18 de outubro de 2023

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Antonia Maria da Silva

Antonia Maria da Silva

Presidente

Jesus Felisardo de Sá

Jesus Felisardo de Sá

1º Secretário

Marcos Daniel Soares

Marcos Daniel Soares

2º Secretário

PULICADO

___/___/___

DECLARAÇÃO

DECLARO para os fins de direito e sob as penas da lei, que a Lei Municipal nº. 624/2023 foi **PUBLICADA** no Mural da Câmara Municipal de Moreilândia – PE, no dia 19 de outubro de 2023, conforme prevê a alínea “b” do inciso I o art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco. Do que para constar, passo a presente declaração que dato e assino.

Moreilândia, 19 de outubro de 2023

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>